



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA E EXTINGUE CARGOS, ALTERA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM ALTERAÇÕES ÀS LEIS COMPLEMENTARES Nº 038/2007, Nº 92/2013, Nº 150/2021, Nº 154/2022 E Nº 165/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Agricultura, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo ACT (Acordo de Cooperação Técnica junto ao INCRA), com vencimento de R\$ 3.118,48 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Agricultura, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Frotas, com vencimento de R\$ 4.456,56 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e regime de dedicação integral.

Art. 3º O vencimento do cargo de Coordenador de Projetos Agrícolas, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 154/2022, fica atualizado de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.268,82 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CAPÍTULO II DA REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme quantitativos, denominações e vencimentos constantes no **Anexo I** desta Lei.

Art. 5º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de que trata este Capítulo será de 40 (quarenta) horas semanais, sujeita ao regime de dedicação integral, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade do serviço.

Parágrafo único. As horas trabalhadas em excesso à jornada regular poderão ser compensadas mediante banco de horas, a critério da chefia imediata e conforme controle administrativo, vedada a sua conversão em pecúnia.

Art. 6º O servidor público efetivo do Município de Buritis nomeado para exercer



cargo em comissão criado por esta Lei poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 7º As atribuições detalhadas, bem como os requisitos de escolaridade e perfil profissional exigidos para a investidura nos cargos de que trata este Capítulo, são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Em decorrência da reestruturação promovida por este Capítulo, ficam extintos os seguintes cargos, alterando-se os anexos da Lei Complementar nº 92/2013 e suas modificações posteriores:

I - Coordenador de Rede Primária a Saúde, previsto na Lei Complementar nº 150/2021;

II - Chefe do Centro de Reabilitação, previsto na Lei Complementar nº 150/2021.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º Ficam alteradas as nomenclaturas e os vencimentos dos seguintes cargos, modificando os anexos pertinentes da Lei Complementar nº 92/2013 e suas alterações posteriores:

I - O cargo de Assessor Técnico da Secretaria Executiva do SUAS, criado pela Lei Complementar nº 154/2022, passa a ser denominado Coordenador Técnico da Secretaria Executiva dos Conselhos do SUAS, com o vencimento reajustado de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

II - O cargo de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, criado pela Lei Complementar nº 150/2021, passa a ser denominado Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional I, com o vencimento reajustado de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III - O cargo de Diretor da Proteção Social Especial, criado pela Lei Complementar nº 154/2022, passa a ser denominado Chefe do Departamento da Proteção Social Especial (PSE), com o vencimento fixado em R\$ 2.078,97 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);

IV - O cargo de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar / UADAF, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei Complementar nº 150/2021, passa a ser denominado Coordenador de Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com o vencimento reajustado de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 10 Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Assistência Social, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional II, com vencimento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - 1 (um) cargo de Coordenador do Programa Sopa/Pão e Leite, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

III - 1 (um) cargo de Coordenador da Cozinha Comunitária, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);



IV - 1 (um) cargo de Coordenador da Vigilância Socioassistencial, com vencimento de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);

V - 1 (um) cargo de Coordenador da Horta do PAV, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 11 Ficam reajustados os vencimentos dos seguintes cargos da Secretaria de Assistência Social, alterando-se os anexos da Lei Complementar nº 92/2013 e suas modificações posteriores:

I - Assistente Judiciário, de R\$ 2.775,25 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

II - Chefe do Departamento do Cadastro Único, de R\$ 2.537,38 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) para R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

III - Chefe do Departamento da Proteção Social Básica (PSB), de R\$ 2.078,97 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

IV - Coordenador do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRESANS), de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V - Coordenador de Trabalho, Emprego e Renda do SUAS, de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

VI - Coordenador do PAV, de R\$ 2.299,49 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VII - Coordenador do Centro de Referência da Mulher (CRM), de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VIII - Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IX - Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de R\$ 3.118,46 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

X - Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de R\$ 2.887,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

XI - Diretor Administrativo de Programas e Projetos Sociais, de R\$ 3.349,45 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

XII - Técnico de Referência do SUAS, de R\$ 3.349,45 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 12 Fica aumentado o quantitativo de vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo, alterando-se a Lei Complementar nº 150/2021 e a Lei Complementar nº 165/2023:

I - Monitor de Educação Infantil: aumento de 12 (doze) vagas;



II - Pedagogo: aumento de 1 (uma) vaga, passando de 14 (quatorze) para 15 (quinze) vagas; III - Secretário Escolar: aumento de 1 (uma) vaga.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 13 Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Esportes, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Lazer, com vencimento de R\$ 2.854,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);

II - 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Juventude, com vencimento de R\$ 2.854,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 14 Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Obras, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Coordenador dos prestadores de serviços de cumprimento de penas alternativas, com vencimento de R\$ 2.887,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

II - 1 (um) cargo de Coordenador de Vilas, com vencimento de R\$ 2.887,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 15 Ficam atualizados os vencimentos dos seguintes cargos da Secretaria de Obras, alterando-se os anexos da Lei Complementar nº 92/2013 e suas modificações posteriores:

I - Chefe de Parques e Jardins, de R\$ 2.887,46 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Supervisor de Iluminação Pública e Rural, de R\$ 2.309,97 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.409,60 (três mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos);

III - Chefe de Obras, de R\$ 2.854,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE TRANSPORTES / GARAGEM

Art. 16 Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Transportes / Garagem, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Supervisor de Estradas, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - 1 (um) cargo de Coordenador de Estradas, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - 1 (um) cargo de Coordenador de Pontes, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 Fica criado, na estrutura da Secretaria de Administração, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Guardas e Vigias, com vencimento de R\$ 2.854,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 18 O Anexo V da Lei Complementar nº 038/2007, com a redação dada pelo Art. 14 da Lei Complementar nº 150/2021 e com a alteração de vencimento promovida pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 165/2023, passa a vigorar com as seguintes especificações para o cargo de Bioquímico:

I - Bioquímico I: vencimento de R\$ 5.911,50 (cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos) mantendo a jornada de trabalho já prevista.

II - Bioquímico II - vencimento de R\$ 10.850,70 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), mantendo a jornada de trabalho já prevista.

Art. 19 Fica criado, na estrutura da Secretaria de Administração, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - 2 (duas) vagas para o cargo de Assessor de RH, com vencimento de R\$ 2.397,14 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) e regime de dedicação exclusiva.

Art. 20 O cargo de Auxiliar de Administração, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 038/2007, passa a ter a seguinte estrutura de carreira, alterando-se os Anexos I, III, IV e V da referida lei:

I - O atual cargo de Auxiliar de Administração passa a ser denominado Auxiliar de Administração I, com o vencimento alterado de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para R\$ 1.821,60 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

II - Fica criado o cargo de Auxiliar de Administração II, com 2 (duas) vagas, com vencimento de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), acessível por promoção aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração I, nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar nº 038/2007.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As atribuições detalhadas e os requisitos para investidura nos cargos criados por esta Lei, não especificados no Anexo II, constam no Anexo III.

Art. 22 A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta Lei consta no Anexo IV.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO! 

ADM. 2025-2028

RUFINO CLOVIS Assinado de forma digital
por RUFINO CLOVIS
FOLADOR:5134 FOLADOR:51340950944
0950944 Dados: 2025.11.24
18:13:28 -03'00'

RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO! 

ADM. 2025-2028

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Estratégico	Coordenador de Atenção Básica à Saúde	01	R\$ 4.358,43
Estratégico	Coordenador do TEA APOIO	01	R\$ 4.358,43
Estratégico	Coordenador do Centro de Reabilitação	01	R\$ 4.358,43
Estratégico	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	R\$ 4.358,43
Tático	Coordenador de Núcleo de Apoio ao TFD	01	R\$ 3.118,48
Tático	Coordenador de Humanização e Ações Sociais	01	R\$ 3.118,48
Tático	Assessor de Dados da Atenção Primária (e-SUS)	01	R\$ 3.118,48
Tático	Assessor de Produção de Média/Alta Complexidade	01	R\$ 3.118,48
Tático	Assessor de Faturamento e CNES	01	R\$ 3.118,48





ANEXO II

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

1. COORDENADOR DE NÚCLEO ACT (SECRETARIA DE AGRICULTURA) O cargo de Coordenador de Núcleo ACT tem como missão atuar como elo estratégico entre o Município e o INCRA, garantindo a execução eficiente do Acordo de Cooperação Técnica. Suas atribuições incluem gerenciar as metas do convênio, prestar assessoria técnica aos produtores rurais beneficiados, elaborar relatórios de acompanhamento e articular ações com outras esferas de governo. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

2. COORDENADOR DE FROTAS (SECRETARIA DE AGRICULTURA) O cargo de Coordenador de Frotas tem como missão assegurar a máxima disponibilidade e eficiência da frota de veículos e máquinas agrícolas. Suas atribuições consistem em gerenciar e coordenar a frota, planejar e controlar a manutenção preventiva e corretiva, otimizar o uso dos equipamentos por meio do controle de rotas e consumo, gerir a documentação e os seguros, bem como supervisionar os operadores. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

3. CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LAZER (SECRETARIA DE ESPORTES) O cargo de Chefe de Departamento de Lazer tem como missão planejar e executar a política municipal de lazer, promovendo o bem-estar e a integração comunitária. Suas atribuições compreendem elaborar o calendário de eventos de lazer, gerenciar o uso de espaços públicos como parques e quadras, e fomentar a criação de programas recreativos para diferentes faixas etárias. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

4. CHEFE DE DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE (SECRETARIA DE ESPORTES) O cargo de Chefe de Departamento de Juventude tem como missão desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para a juventude do município. Suas atribuições envolvem criar e coordenar programas de capacitação, cultura e primeiro emprego, articular ações com conselhos de juventude e promover o protagonismo juvenil. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

5. COORDENADOR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS (SECRETARIA DE OBRAS) O cargo de Coordenador dos Prestadores de Serviços de Cumprimento de Penas Alternativas tem como missão gerir a aplicação de penas de prestação de serviços à comunidade, em parceria com o Poder Judiciário. Suas atribuições são receber e alocar os prestadores de serviço conforme suas habilidades, supervisionar a execução das tarefas, controlar a frequência e emitir relatórios de cumprimento ao juízo competente. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

6. COORDENADOR DE VILAS (SECRETARIA DE OBRAS) O cargo de Coordenador de Vilas tem como missão atuar como representante da gestão



municipal nas vilas e distritos, agilizando a solução de problemas locais. Suas atribuições incluem inspecionar a qualidade dos serviços públicos como iluminação, limpeza e estradas, receber e encaminhar as demandas dos moradores e atuar como mediador entre a comunidade e a secretaria. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

7. SUPERVISOR DE ESTRADAS (SECRETARIA DE TRANSPORTES) O cargo de Supervisor de Estradas tem como missão garantir a execução eficiente dos serviços de manutenção das estradas vicinais. Suas atribuições consistem em supervisionar as equipes de campo, inspecionar trechos para identificar necessidades de reparo e controlar o uso de maquinário e materiais. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

8. COORDENADOR DE ESTRADAS (SECRETARIA DE TRANSPORTES) O cargo de Coordenador de Estradas tem como missão planejar estrategicamente a manutenção e melhoria da malha viária rural. Suas atribuições são elaborar o cronograma anual de manutenção, gerenciar os recursos destinados às estradas e articular projetos com administradores regionais e comunidades. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

9. COORDENADOR DE PONTES (SECRETARIA DE TRANSPORTES) O cargo de Coordenador de Pontes tem como missão assegurar a segurança e a trafegabilidade das pontes e bueiros do município. Suas atribuições compreendem realizar vistorias técnicas periódicas, planejar e contratar serviços de manutenção e recuperação estrutural, e manter um cadastro atualizado da condição de todas as pontes. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

10. CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GUARDAS E VIGIAS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) O cargo de Chefe de Departamento de Guardas e Vigias tem como missão comandar a equipe de vigilância patrimonial do município. Suas atribuições envolvem elaborar e gerenciar as escalas de serviço, supervisionar os postos de vigilância, gerir o controle de acesso aos prédios públicos e responder a ocorrências. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.

11. ASSESSOR DE RH (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) O cargo de Assessor de RH tem como missão prestar assessoramento técnico direto ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos. Suas atribuições são assessorar na formulação de políticas de gestão de pessoas, dar suporte na coordenação de processos de seleção e avaliação, auxiliar na análise de processos da vida funcional dos servidores e colaborar na gestão da folha de pagamento. Para a investidura no cargo, exige-se como requisito a formação em Ensino Médio Completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!

ADM. 2025-2028

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - DOS CARGOS EM CRIAÇÃO

CARGO	QTD	REMUNERAÇÃO MENSAL
Cargos da Saúde (Anexo I)	9	R\$ 34.641,51
Cargos da Assistência Social (Art. 10)	5	R\$ 18.900,00
Cargos da Agricultura (Art. 1 e 2)	2	R\$ 7.575,04
Cargos dos Esportes (Art. 13)	2	R\$ 5.709,06
Cargos de Obras (Art. 14)	2	R\$ 5.774,92
Cargos de Transportes (Art. 16)	3	R\$ 10.000,00
Chefe Depto. Guardas e Vigias (Art. 17)	1	R\$ 2.854,53
Assessor de RH (Art. 19)	2	R\$ 4.794,28
Auxiliar de Administração II (Art. 20)	2	R\$ 5.160,00
TOTAL MENSAL (CRIAÇÃO)	28	R\$ 95.409,34

II - DAS ALTERAÇÕES DE VENCIMENTO

CARGO	QTD	VENC. ATUAL	VENC. PROPOSTO	IMPACTO MENSAL
Reajustes Diversos (Art. 3, 9, 11, 15, 20)	37	R\$ 88.061,23	R\$ 116.848,42	R\$ 28.787,19
TOTAL MENSAL (ALTERAÇÃO)	37			R\$ 28.787,19

III - DAS EXTINÇÕES DE CARGOS

CARGO	QTD	REMUNERAÇÃO MENSAL	IMPACTO MENSAL
Coord. Rede Primária Saúde	1	R\$ 3.813,63	- R\$ 3.813,63
Chefe Centro Reabilitação	1	R\$ 2.887,46	- R\$ 2.887,46
TOTAL MENSAL (EXTINÇÃO)	2		- R\$ 6.701,09

IV - IMPACTO LÍQUIDO CONSOLIDADO

EXERCÍCIO 2025	VALOR MENSAL	MESES (4)	ENCARGOS (22%)	TOTAL
Impacto Criações	R\$ 95.409,34	R\$ 381.637,36	R\$ 83.960,22	R\$ 465.597,58
Impacto Alterações	R\$ 28.787,19	R\$ 115.148,76	R\$ 25.332,73	R\$ 140.481,49
Impacto Extinções	- R\$ 6.701,09	- R\$ 26.804,36	- R\$ 5.896,96	- R\$ 32.701,32
IMPACTO LÍQUIDO TOTAL 2025	R\$ 117.495,44			R\$ 573.377,75
EXERCÍCIO 2026	VALOR MENSAL	MESES (13)	ENCARGOS (22%)	TOTAL
Despesas (correção 6%)	R\$ 124.545,17	R\$ 1.619.087,21	R\$ 356.199,19	R\$ 1.975.286,40
EXERCÍCIO 2027	VALOR MENSAL	MESES (13)	ENCARGOS (22%)	TOTAL
Despesas (correção 6%)	R\$ 132.017,88	R\$ 1.716.232,44	R\$ 377.571,14	R\$ 2.093.803,58

Marcello Henrique Alves de Sousa
Secretaria de Fazenda
Mar 2025



MENSAGEM Nº ____/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. A proposta é fruto de um diagnóstico aprofundado das necessidades de cada secretaria e visa, primordialmente, modernizar a gestão pública, otimizar a aplicação dos recursos e, consequentemente, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população de Buritis.

As alterações aqui propostas fundamentam-se em pilares estratégicos essenciais para o desenvolvimento do nosso município.

Primeiramente, buscamos a modernização e a eficiência na gestão pública. A dinâmica social exige uma administração mais ágil e especializada. A criação de cargos como o Coordenador de Frotas na Agricultura, o Coordenador de Pontes nos Transportes e o Coordenador dos Prestadores de Serviços de Penas Alternativas em Obras, por exemplo, visa profissionalizar áreas críticas, garantindo maior controle sobre o patrimônio, segurança na infraestrutura e eficiência no cumprimento de obrigações legais. Da mesma forma, a criação dos Departamentos de Lazer e Juventude busca estruturar políticas públicas essenciais para o desenvolvimento social e a qualidade de vida de nossos cidadãos.

Um segundo pilar é a reestruturação estratégica da Secretaria de Saúde. A proposta cria assessorias distintas para a gestão de dados da atenção primária, para o faturamento da média e alta complexidade e para o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde. O objetivo é sanar um gargalo histórico na gestão da informação, garantindo que a produção dos serviços seja corretamente faturada e que o município maximize a arrecadação de recursos federais, evitando perdas financeiras. Adicionalmente, a instituição de uma gratificação percentual para servidores efetivos que assumam cargos de chefia é uma medida de responsabilidade fiscal que valoriza nossos quadros técnicos, atraindo-os para posições de liderança sem onerar desproporcionalmente a folha de pagamento.

O terceiro pilar desta proposta é a valorização dos servidores e a reestruturação de carreiras. Este projeto reconhece e valoriza o corpo de servidores efetivos. A reestruturação da carreira de Auxiliar de Administração, com a criação de um novo nível, estabelece um horizonte de progressão e uma remuneração mais justa para profissionais essenciais ao funcionamento da máquina pública. Da mesma forma, a adequação da jornada e do vencimento para o cargo de Bioquímico alinha a remuneração à complexidade da função, garantindo a retenção de talentos. O aumento no quantitativo de vagas para Monitor de Educação Infantil, Pedagogo e Secretário Escolar atende a uma demanda crescente e reforça nosso compromisso com a qualidade da educação.

Por fim, ressaltamos o compromisso com a legalidade e a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!

ADM. 2025-2028

fiscal. Todas as criações de cargos em comissão foram desenhadas em estrita observância ao que determina a Constituição Federal e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, destinando-se exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, com atribuições claras que demandam um vínculo de confiança. Ademais, para garantir total transparência e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto é acompanhado de um anexo específico que apresenta a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro detalhada, demonstrando a viabilidade e a sustentabilidade das mudanças a curto, médio e longo prazo.

Diante do exposto, certo de que esta proposta representa um avanço significativo para a administração de Buritis, tornando-a mais eficiente, justa e preparada para os desafios futuros, conto com o indispensável apoio e a aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Buritis/MG, 24 de novembro de 2025.

